SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010698-65.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Nair Monteiro Jeronimo
Requerido: Sebastião Jeronimo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A curadora especial nomeada ao herdeiro preso (Oséias Jerônimo), apresentou contestação por negativa geral (fls. 74v°), que deve ser afastada, uma vez que foram observados, no plano de partilha apresentado, os corretos pagamentos aos sucessores/herdeiros do falecido.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 15/16 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de SEBASTIÃO JERÔNIMO passado a favor de NAIR MONTEIRO JERONIMO e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA